

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.803, DE 01 DE JUNHO DE 1.994.

"Fixa o valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmen te as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setem bro de 1.983.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de junho de 1.994, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Valores em Cruzeiros Reais

(1)	TIPOS DE ACABAMENTO			
USO NA CONSTRUÇÃO	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA APARTAMENTO ESCRITÓRIO COMERCIAL INDUSTRIAL	126.700,00 102.000,00 102.000,00 84.500,00	84.000,00	59.500,00 68.900,00 66.500,00	59.300,00

Nota: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor Aplicavel tão somente quando a construção constituir -se de barração ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à Construção Predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 01 de junho de 1.994.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

Milton MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício